



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 20/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4739/2025**

**AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

*Dispõe sobre a criação do Programa  
"BRIGADA ESCOLAR" no âmbito do  
Município de Porto Velho, e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Programa "Brigada Escolar"**, com o objetivo de capacitar servidores, alunos e demais membros da comunidade escolar para atuar em situações de emergência, prevenção de acidentes e primeiros socorros.

**Art. 2º –O Programa "Brigada Escolar" tem como finalidade:**

I – Promover a formação teórica e prática em segurança, prevenção de incêndios, evacuação de áreas de risco e primeiros socorros;

II – Preparar a comunidade escolar para agir de forma rápida e eficiente em situações de emergência;

III – Fomentar a consciência preventiva, reduzindo riscos de acidentes no ambiente escolar;

IV – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições especializadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e organizações da sociedade civil.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**Art. 3º São beneficiários do Programa "Brigada Escolar":**

- I – Servidores públicos municipais lotados nas escolas da rede pública de ensino;
- II – Alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;
- III – Outros membros da comunidade escolar, mediante inscrição prévia.

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e da Defesa Civil Municipal.

**Parágrafo único.** A coordenação poderá firmar termos de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, organizações não governamentais e instituições privadas para garantir a execução e a qualidade das capacitações.

**Art. 5º As atividades do Programa "Brigada Escolar" compreenderão:**

- I – Realização de cursos, palestras e oficinas práticas sobre primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de áreas de risco;
- II – Simulações periódicas para testar e aprimorar os conhecimentos adquiridos;
- III – Elaboração de planos de emergência para cada unidade escolar, com especificação das rotas de fuga e pontos de encontro;
- IV – Distribuição de materiais educativos e informativos sobre prevenção de acidentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de março de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/03/2025, 13:20:57